



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.316/2002

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal Qualificado para o Programa Esporte Solidário e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Andrelândia autorizado, para cumprir as metas do Programa Esporte Solidário, a contratar, por tempo determinado e sem vínculo empregatício, um Professor e um Instrutor.

Parágrafo 1º – O contrato de Serviços prestados terá início em abril de 2002 e findará em dezembro de 2002;

Parágrafo 2º - O contrato poderá ser renovado, a partir de janeiro de 2003, por 12(doze) meses anuais, na eminência da continuação do programa;

Parágrafo 3º - O horário de prestação de serviços dos profissionais contratados será diário e determinado conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio do Município de andrelândia;

Parágrafo 4º - O atendimento, pelo Município, aos beneficiados pelo programa, será em conformidade com as deliberações já implantadas pelo programa e normas estabelecidas no Convênio;

Publicado
Correio Papagaio
04/05/02
Rlineira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

Continuação da Lei nº 1.316/2002

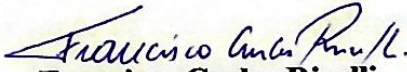
Art. 2º - A despesa para o cumprimento das 02 (duas) contratações não ultrapassará o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

Parágrafo Único - As despesas do caput deste artigo correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, Unidade 07 Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Código 27.812 - 3.3.9.0.39

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Andrelândia, 17 de abril de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal